



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

Estado de Minas Gerais

CNPJ/MF 01.602.009/0001-35

PUBLICADO

LEI COMPLEMENTAR N° 066, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2023 / 2023

PUBLICADO

DATA 02 / 02 / 2023

ATRAVÉS MURAL PREFEITURA
MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA
DE MINAS - MG

Assinatura

ATRAVÉS MURAL CAMARA MUNICIPAL
DE BRASILÂNDIA DE MINAS - MG

"Dispõe sobre a criação de 1 (um) cargo de
Procurador-Geral do Município"

Bela Vista
Assinatura

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DE MINAS, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 86, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado 1 (um) cargo Procurador-Geral do Município, de livre nomeação e exoneração, de recrutamento amplo, com as atribuições, os requisitos de provimento, a forma de recrutamento e os vencimentos descritos no Anexo desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Brasilândia de Minas-MG, 02 de fevereiro de 2023.

OSÉIAS CARDOSO QUEIRÓZ

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

Estado de Minas Gerais

CNPJ/MF 01.602.009/0001-35

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ARTIGO 1º DA LEI COMPLEMENTAR 066, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2023

1. Cargo: Procurador-Geral do Município.

2. **Atribuições Sintéticas:** Exercer a chefia da Procuradoria-Geral e assessorar juridicamente o Prefeito, o Vice-Prefeito, os Secretários Municipais e demais titulares de órgãos do Município.

3. Atribuições típicas:

- a) representar, mediante delegação do Prefeito, o Município e suas autarquias e fundações públicas, em juízo e fora dele;
- b) examinar, previamente, a legalidade dos contratos, convênios, acordos ou ajustes que interessem à administração pública;
- c) elaborar minutas de informações a serem prestadas ao Poder Judiciário em mandados de segurança, ação popular e ação civil pública impetrados contra ato do Prefeito e de outras autoridades que forem indicadas em norma legal ou regulamento;
- d) exercer funções de consultoria jurídica da administração municipal, bem como emitir pareceres, normativos ou não, para fixar a interpretação governamental de leis ou atos administrativos;
- e) propor ao Prefeito o encaminhamento de representação para a declaração de inconstitucionalidade de quaisquer atos normativos, minutar a competente petição, bem como as informações que devem ser prestadas pelo Prefeito na forma da legislação específica;
- f) defender os interesses do Município junto aos contenciosos administrativos;
- g) assessorar o Prefeito, cooperando na elaboração de matéria legislativa;
- h) opinar sobre providências de ordem jurídica aconselhadas pelo interesse público e pela interpretação das leis vigentes;
- i) propor ao Prefeito a edição de normas legais ou regulamentares;
- j) propor ao Prefeito, para os órgãos da administração direta e indireta e das fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, medidas de caráter jurídico que visem proteger-lhes o patrimônio ou aperfeiçoar as práticas administrativas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

Estado de Minas Gerais

CNPJ/MF 01.602.009/0001-35

- k) elaborar minutas padronizadas dos termos de convênios, contratos e outros ajustes a serem firmados pelo Município;
- l) opinar, por determinação do Prefeito, sobre consultas que devam ser formuladas pelos órgãos da administração direta e indireta ao Tribunal de Contas do Estado e demais órgãos de controle financeiro, orçamentário e patrimonial;
- m) opinar previamente com referência ao cumprimento de decisões judiciais e, por determinação do Prefeito, nos pedidos de extensão de julgados, relacionados com a administração direta municipal;
- n) opinar, sempre que solicitado, nos processos administrativos em que haja questão judicial correlata ou que neles possa influir como condição de seu prosseguimento;
- o) acompanhar, supervisionar e assessorar comissões processantes em caso de processo disciplinar promovido contra servidor municipal;
- p) prestar informações à Câmara Municipal, quando solicitadas;
- q) acompanhar, supervisionar e controlar os princípios da moralidade, legalidade, publicidade, impessoalidade e razoabilidade dos atos do Poder Executivo e a defesa dos interesses legítimos do Município; e
- r) defender, em juízo e fora dele, ativa ou passivamente, os atos e prerrogativas do Prefeito.

4. Requisitos de provimento:

- a) conclusão de Curso de Graduação Superior em Direito e Registro na Ordem dos Advogados do Brasil.

5. Recrutamento.

- a) amplo, no mercado de trabalho.

6. Vencimento:

R \$6.466,46 (seis mil e quatrocentos e sessenta e seis reais e quarenta e seis centavos).